



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ATA Nº 89 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos trinta e um dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e dois, às dezoito horas, reuniu-se, em sessão extraordinária o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Néelson Mendes Fontoura. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. Marco Antônio Cândia, Adhemar Mombrum de Carvalho Filho, Odilon de Oliveira, Atapoã da Costa Feliz, Wilber José Palazzo e Luiz de Lima Stefanini, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. O Desembargador Presidente justificou a ausência do Juiz Dr. Rudenir de Andrade Nogueira. A seguir, foram lidos e assinados os Acórdãos nºs 1452, referente ao processo nº 25/92-VII, julgado na sessão ordinária do dia 27.8.92, e 1453, referente ao processo nº 5/92-I, julgado na sessão extraordinária do dia 28.8.92. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. Matéria contenciosa: 1. Recurso Eleitoral nº 94/92, II - 31ª Zona Eleitoral - Sidrolândia. Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - de Sidrolândia. Recorrido: João Lemes de Souza. Relator: Des. Marco Antônio Cândia. Decisão: "À unanimidade, negaram provimento ao recurso. Decisão com o parecer". 2. Recurso Eleitoral nº 95/92, II - 8ª Zona Eleitoral - Campo Grande. Recorrente: José Charbel Filho. Recorrido: Juízo da 8ª Zona Eleitoral - Campo Grande. Relator: Des. Marco Antônio Cândia. Decisão: "Por maioria, deram provimento ao recurso para deferir a variação de nome "Zezinho do PMDB" ao recorrente, contra o voto do 4º vogal, que lhe negava provimento. Decisão com o parecer". A seguir, em obediência aos §§ 1º e 2º, do art. 48, da Resolução nº 17.845/92-TSE, foram lidos e assinados os Acórdãos nºs 1454 e 1455, referentes aos processos nºs 94-II e 95-II, respectivamente. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelo Exmº Sr. Des. Presidente deste Tribunal.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.